



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

**CÂMARA TEMÁTICA DE PATRIMÔNIO GENÉTICO**  
**MANTIDO EM CONDIÇÕES *EX SITU***  
*Ajuda-Memória - 5ª reunião*

Local: SAS Quadra 5, lote 5, Bloco H, sala 602  
Data: 28-08-2002 das 9h30min às 12h30min

Estiveram presentes os representantes: 1) **INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO** (Tânia Sampaio Pereira); 2) **EMBRAPA** (Maria José Sampaio), 3) **IBAMA** (Keila M. Juarez e Adriana Heibel); 4) **MCT** (Márcio Mazzaro); 5) **CNPq** (Fernando da Costa Pinheiro e Adriani Hass); 6) **Ministério da Saúde** (Angélica Pontes); e 7) **INPA** (Lúcia Rapp Py Daniel). Presentes também, pela Secretaria-Executiva, a Coordenadora das Câmaras Temáticas, Lígia Camargo e os técnicos da CGEN Cristina Azevedo, Fernanda Álvares da Silva e Inácio de Loiola.

A Coordenadora das Câmaras Temáticas, Lígia Camargo, após dar início aos trabalhos se ausentou e a reunião se orientou, basicamente, para a discussão do Termo de Transferência de Material Simplificado e as últimas dúvidas a serem sanadas, tendo em vista a Reunião do Conselho no dia seguinte cuja pauta continha dois itens discutidos nesta Câmara Temática: a Resolução 002, sobre Vegetais Vivos e o Termo de Transferência de Material Simplificado.

Após uma discussão exaustiva e bastante participativa, os participantes chegaram a forma final para o Termo de Transferência de Material Simplificado que passou a se chamar Termo de Transporte de Material. Além do Termo, os participantes decidiram introduzir as situações em que o seu uso seria necessário. Destacam-se, entre elas:

1. O interessado no uso do material é o pesquisador nacional;
2. O interessado acompanha a amostra e mantém a sua responsabilidade sobre a mesma;
3. A instituição nacional ao qual o pesquisador está vinculado é co-responsável pela amostra;
4. O material a ser analisado não permanecerá na instituição destinatária.

O pré-requisito básico é que a instituição ao qual o interessado está ligado tenha Autorização de Acesso e de Remessa e o Termo de Transporte de Material estaria fundamentado no artigo 8º do Decreto nº 3.945, ao qual o termo passou a fazer referência explícita.

Como restassem várias dúvidas quanto à aplicabilidade do Termo e aos procedimentos administrativos resultantes de sua introdução, sobre os quais caberia até uma consulta à Câmara de Procedimentos Administrativos, os participantes decidiram apresentar

o Termo de Transporte de Material, ressaltando estas restrições. Provavelmente, indicando a sua volta a esta Câmara, para aprofundamento da discussão.

Em seguida, foi apresentado um relato sobre a reunião de divulgação da Resolução 001 com a Polícia Federal, Receita Federal, Correios e Fiscalização Agropecuária do Ministério da Agricultura e foram destacados os problemas que esses órgãos apontaram, de início, para exercer os procedimentos que a Resolução 001 determinava. Dentre eles destacam-se:

- 1) É preciso mostrar a autorização do CGEN na remessa?
- 2) Qualquer remessa de material biológico terá que seguir a Resolução 001-02?
- 3) Como identificar a devolução de material emprestado, que não tem que passar pelo CGEN, pertencente à instituição estrangeira, de uma remessa de amostra pertencente à instituição nacional, lá na ponta, na fiscalização?
- 4) A remessa de amostra de componentes "mortos" também necessita de Certificado da Vigilância Fitossanitária (pendência válida para a Resolução 002; uma consulta está sendo encaminhada ao Conselheiro Paulo Borges do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)?

Outros questionamentos sobre a Resolução 001 surgiram, bem como uma necessidade de se adequar, do ponto de vista jurídico, os textos da Resoluções 002 com a Resolução 001 (por sugestão do Dr. Márcio Mazzaro).

Cientes de que a Resolução 002 ainda precisava ser discutida, especialmente, após as colocações sobre os problemas com a Resolução 001, os presentes optaram por retirar o texto da Resolução 002 da pauta da reunião do CGEN, no dia seguinte.

Concordaram, também, sobre a necessidade de serem realizadas reuniões mais freqüentemente ou, alternativamente, com maior proveito (um dia inteiro etc), para atender às demandas que têm sido colocadas para a Câmara. Reconheceu-se, também, a dificuldade de contar com a participação das Conselheiras Tânia, do Jardim Botânico e Lúcia Rapp, do INPA, cuja contribuição todos destacaram como fundamental para o bom êxito da Câmara.

Por fim, a partir de uma colocação de Keila Elizabeth sobre a necessidade de regulamentar as sanções administrativas propostas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, o Dr. Márcio Mazzaro reforçou a necessidade de se criar um Grupo de Trabalho para tratar de tal tema. O Conselheiro do MCT ficou de levar esta proposta à reunião do CGEN, em 29-8.

A data da próxima reunião não foi definida e ficou dependendo dos encaminhamentos que ocorrerem na 5ª Reunião Ordinária.